

Reforma Tributária

O que muda para o
produtor rural



MARÇO/2026

O que é a Reforma Tributária

A Reforma Tributária é a maior reestruturação do sistema de impostos sobre consumo no Brasil. Ela substitui cinco tributos atuais por um modelo de IVA Dual (Imposto sobre Valor Agregado) — CBS (federal) e IBS (estadual/municipal) — com o objetivo de simplificar a arrecadação, aumentar a transparência e reduzir a cumulatividade até 2033.

O **IVA (Imposto sobre Valor Agregado)**, é um modelo de tributação amplamente utilizados no mundo e tem como objetivo principal unificar e simplificar a cobrança de impostos sobre o consumo. Esse modelo funciona de maneira não cumulativa, o que significa que o imposto incide apenas sobre o valor agregado em cada etapa da cadeia produtiva, eliminando a bitributação e tornando o sistema mais transparente.

A Reforma Tributária reorganiza os impostos sobre o consumo, reduzindo a quantidade de tributos e criando um modelo mais claro e uniforme, buscando resolver problemas antigos, como a complexidade do sistema atual e a chamada “cobrança em cascata”, quando um imposto incide sobre o outro.

No Brasil, o IVA será implementado na modalidade IVA Dual, o que significa que será composto por dois tributos distintos: CBS e IBS.

Foi instituído, ainda, o Imposto Seletivo (IS), com incidência sobre bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, em substituição ao IPI.

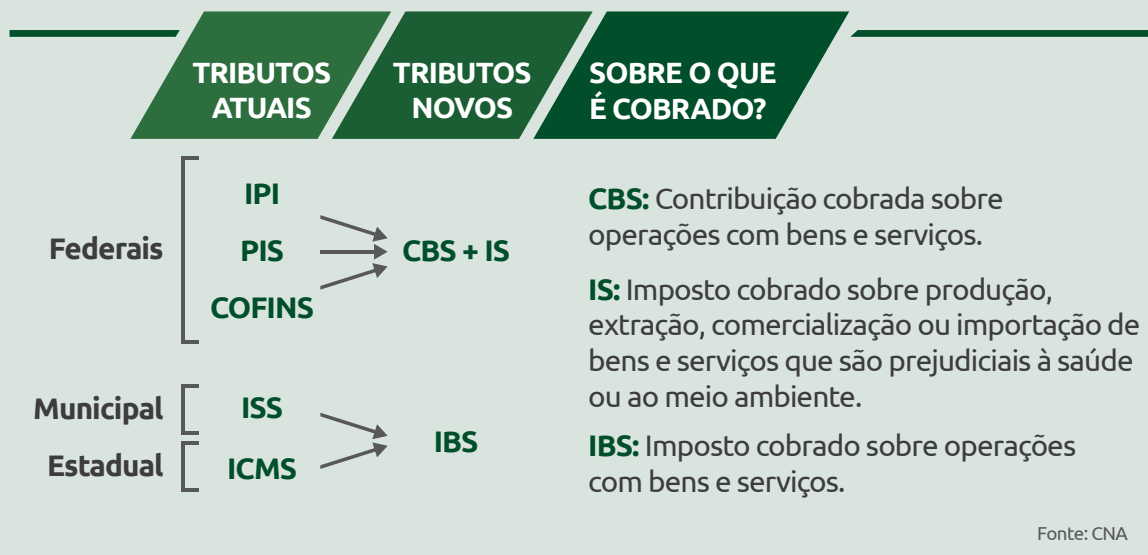
Este Informe Jurídico, apresenta os principais pontos da Reforma Tributária e seus reflexos para o produtor rural, com o objetivo de esclarecer dúvidas e contribuir para um planejamento mais seguro.

O que muda na tributação com a nova Reforma Tributária?

A Reforma Tributária promove uma ampla reestruturação da tributação sobre o consumo de bens e serviços no país. O novo modelo substitui cinco tributos atualmente em vigor — ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS — por três novos:

- IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), de competência dos estados e municípios;
- CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), de competência federal;
- IS (Imposto Seletivo), que incidirá sobre produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Com base no modelo de **IVA dual**, o novo sistema unifica a base de incidência dos tributos sobre o consumo e adota a não cumulatividade plena, com direito a crédito em todas as etapas da cadeia, conforme quadro abaixo:



Qual o prazo de transição para implantação da Reforma Tributária?

A implantação do novo modelo de tributação sobre o consumo será feita de forma gradual, no período de 2026 a 2033. O cronograma é apresentado a seguir:

Cronograma da Reforma Tributária



Quais as leis que tratam da Reforma Tributária?

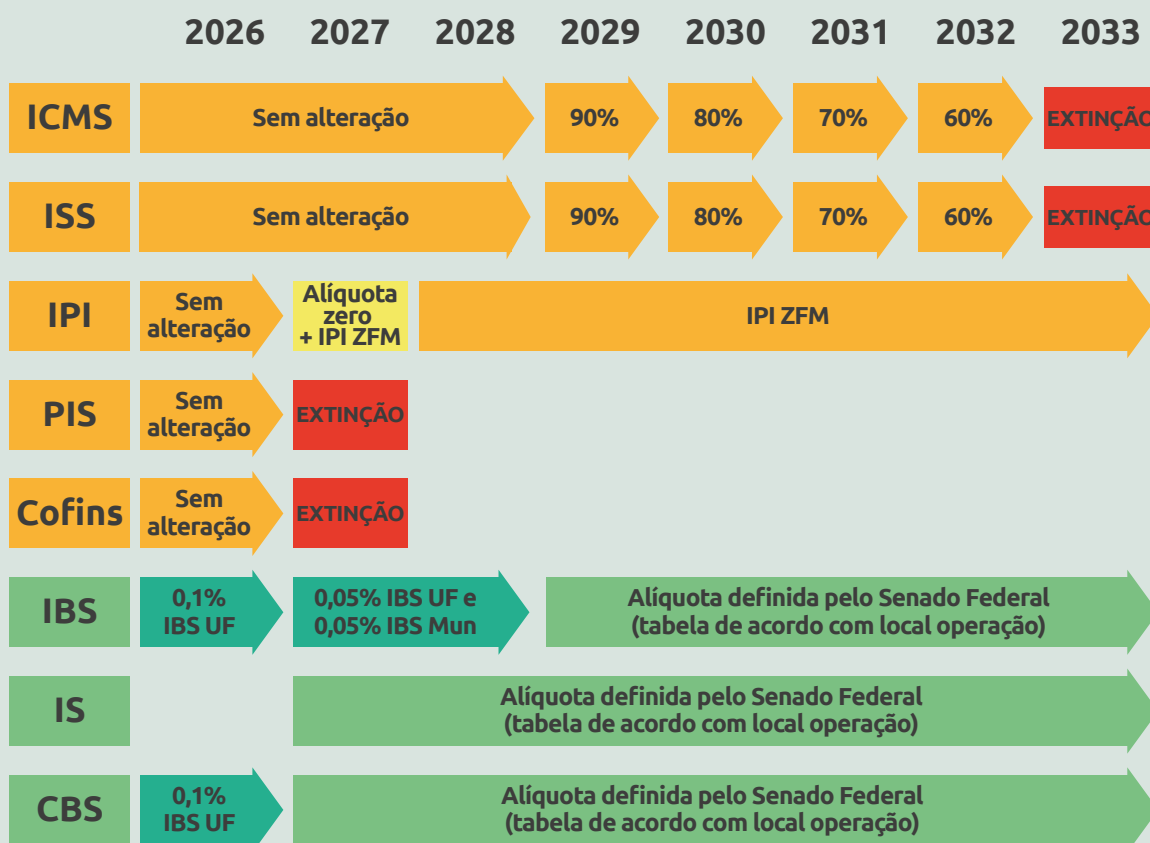
A Reforma Tributária sobre o consumo está disciplinada pelos seguintes instrumentos normativos:

- **Emenda Constitucional 132/2023:** Estabeleceu a base legal, substituindo tributos federais, estaduais e municipais por um modelo de IVA Dual (IBS e CBS).
- **PLP 68/2024:** Institui o Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), e dá outras providências.
- **PLP 108/2024:** Complementa as regras sobre o contencioso administrativo, penalidades e gestão do novo sistema.
- **Lei Complementar nº 214/2025 (originada do PLP 68/2024):** Define as regras gerais do novo sistema, incluindo alíquotas de referência, critérios de não cumulatividade, regimes diferenciados e disposições específicas aplicáveis aos três tributos criados: CBS (federal), IBS (estadual e municipal) e IS (sobre produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente).
- **Lei Complementar nº 227/2026:** Regulamenta o Comitê Gestor do IBS (CGIBS), a fiscalização, arrecadação, distribuição da receita e normas complementares, incluindo regras para o ITCMD.

Quais impostos acabam e quais surgem?

No período de 2026 a 2033, os novos tributos (IBS, CBS e IS) conviverão com os atuais (ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS), que serão reduzidos progressivamente até sua extinção completa.

O cronograma detalhado da transição, incluindo fases de testes, alíquotas reduzidas e substituição integral, será regulamentado por leis complementares, conforme quadro abaixo:



Fonte: CNA, a partir da Emenda Constitucional 132/2023 e LC 214/2025

Esse período permitirá que empresas e governos se adaptem às novas regras, evitando impactos abruptos na economia.

O produtor rural terá que pagar mais impostos?

O impacto tributário efetivo sobre o produtor rural dependerá do porte da atividade, do grau de formalização e da regulamentação final das alíquotas e dos regimes específicos.

Para o setor agropecuário, estão previstos dispositivos que autorizam tratamento diferenciado, como reduções de alíquotas, isenções e regimes específicos aplicáveis à produção agropecuária e a produtos da cesta básica. A Reforma Tributária permite a concessão de benefícios fiscais a produtores rurais, inclusive pessoas físicas, com especial atenção aos pequenos e médios.

Essas previsões, no entanto, ainda dependem de regulamentação infralegal e de definição pelo Congresso Nacional.

A Reforma Tributária impactará todos os produtores rurais da mesma forma?

Não. Os impactos variam conforme o porte e a forma de organização da atividade.

Produtores de menor porte poderão permanecer como não contribuintes do IBS e da CBS, com tratamento simplificado, mas com limitação no aproveitamento de créditos.

Produtores de porte médio deverão avaliar com maior atenção sua estrutura de custos, pois podem ser obrigados ou incentivados a aderir ao regime regular, o que exige maior controle contábil e fiscal.

Grandes produtores, em regra, estarão no regime regular e precisarão observar as regras de não cumulatividade, aproveitamento de créditos e maior controle documental das operações.

A análise deve ser feita caso a caso, especialmente durante o período de transição.

Há tratamento diferenciado para o setor agropecuário?

Sim. A legislação prevê regras específicas para o produtor rural, entre elas:

- Possibilidade de enquadramento como não contribuinte para produtores de menor porte;
- Redução de alíquota ou alíquota zero para determinados produtos, especialmente itens da cesta básica e produtos in natura;
- Previsão de diferimento do IBS e da CBS na aquisição de insumos agropecuários, conforme regulamentação;
- Crédito presumido em determinadas operações realizadas com produtores não contribuintes;
- Regras de equiparação e simplificação cadastral.

A aplicação dessas medidas depende da regulamentação complementar e da situação específica de cada produtor.



O faturamento interfere na obrigatoriedade de adesão ao regime do IBS e da CBS?

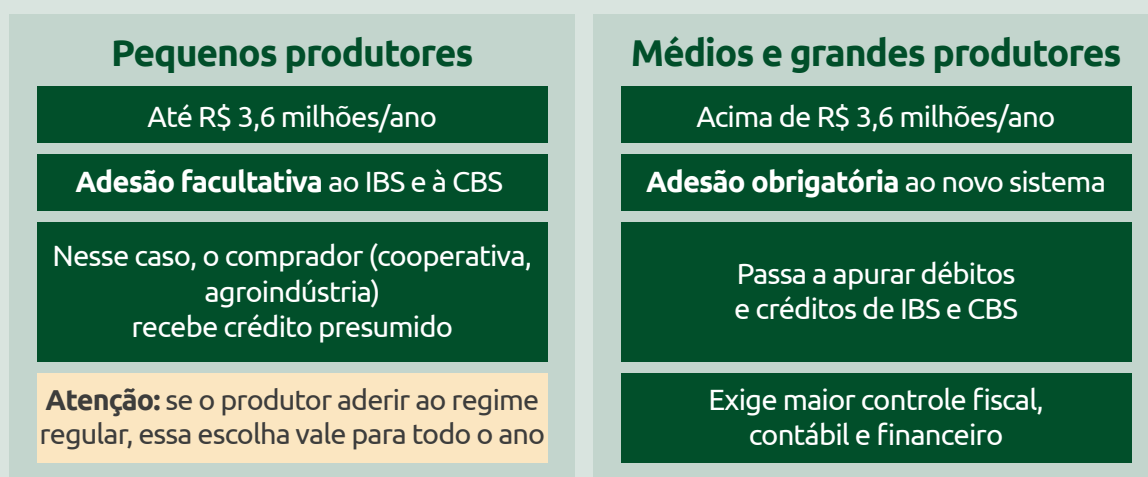
Sim. O limite de R\$ 3,6 milhões de receita bruta anual é o parâmetro para definir a obrigatoriedade de adesão ao regime regular.

- Produtores com receita igual ou superior a R\$ 3,6 milhões deverão aderir ao regime regular.
- Produtores com receita inferior poderão optar por permanecer como não contribuintes ou aderir voluntariamente.

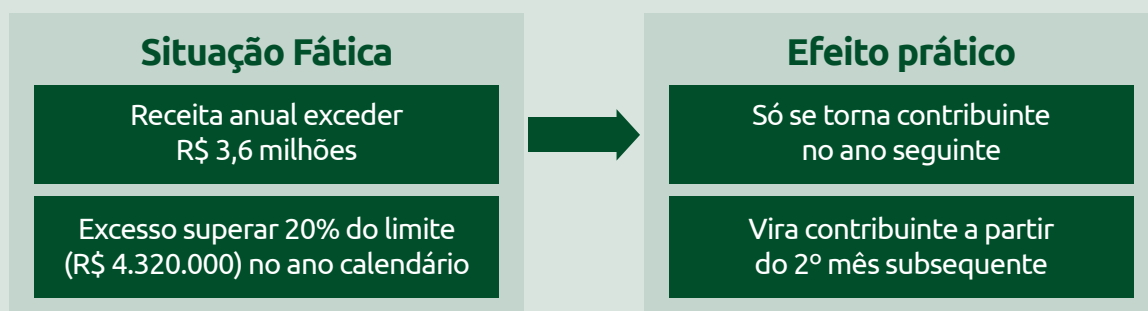
Se o limite for ultrapassado:

- Até 20% de excesso, a mudança ocorrerá no exercício seguinte;
- Acima de 20%, o reenquadramento ocorrerá a partir do segundo mês subsequente à ultrapassagem.

O limite será atualizado anualmente com base no IPCA. Veja abaixo o quadro esquemático:



Reenquadramento pelo faturamento



E se o produtor rural tiver participação societária em outra pessoa jurídica?

Caso o produtor rural, pessoa física ou jurídica, tenha participação societária em outra pessoa jurídica que desenvolva atividade agropecuária, o limite previsto de R\$3,6 milhões **será verificado em relação à soma das receitas auferidas no ano-calendário por todas essas pessoas**, conforme previsto no artigo 164 § 6º da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

O que se entende por Produtor Rural Integrado?

Considera-se produtor rural integrado aquele que desenvolve atividade agrossilvipastoril, como pessoa física ou jurídica, vinculado a uma empresa integradora por meio de contrato de integração. Nesse modelo, o produtor recebe insumos, orientações ou serviços para a produção e entrega o resultado da atividade conforme as condições previamente definidas em contrato.

Na prática, é o produtor que continua exercendo sua atividade rural em sua propriedade, mas dentro de uma cadeia organizada, na qual a empresa integradora participa do planejamento da produção e da comercialização do produto final.

O que é o crédito presumido no novo sistema tributário e como ele se aplica ao produtor rural?

No regime do IBS e da CBS, quando o produtor rural, seja pessoa física ou jurídica, não estiver obrigado a recolher diretamente esses tributos, o comprador da sua produção poderá aproveitar **um crédito presumido**, conforme percentual definido em lei, na apuração dos seus próprios impostos.

Esse crédito presumido tem por finalidade evitar a cumulatividade e garantir a neutralidade da tributação na cadeia produtiva, mesmo quando parte dela estiver fora do regime normal de apuração.

O percentual a ser aplicado será definido anualmente pelas autoridades competentes **até o mês de setembro**, com vigência a partir de **1º de janeiro do ano seguinte**.

Caso o adquirente acumule créditos de IBS e CBS **sem possibilidade de utilização imediata**, será possível solicitar o **ressarcimento desses valores**, conforme disciplinado em regulamentação complementar.

Importante

Para o aproveitamento do crédito presumido, é essencial que as operações estejam corretamente documentadas e que o produtor rural fornecedor esteja enquadrado como **não contribuinte dos tributos em questão**, nos termos da legislação.

Os produtos da Cesta básica nacional, produtos In Natura e Insumos Agrícolas terão algum tratamento diferenciado pela Reforma Tributária?

Sim. A Reforma Tributária prevê tratamento tributário diferenciado para determinados produtos alimentícios e insumos ligados à atividade agropecuária. A Cesta Básica Nacional contará com alíquota zero para alimentos definidos em lei, como arroz, feijão, leite, carnes e queijos, com vigência prevista a partir de 2027. Outros produtos poderão ter redução parcial de alíquota, conforme percentuais estabelecidos na legislação complementar.

A definição dos produtos beneficiados e dos percentuais aplicáveis depende das regras previstas na Lei Complementar nº 214/2025 e de regulamentações posteriores. Os insumos agropecuários contemplados constam no Anexo IX da referida lei, sendo possível a atualização periódica dessa relação por ato do Ministério da Fazenda, em conjunto com o Comitê Gestor do IBS, mediante consulta ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

O produtor rural pessoa física será obrigado a obter CNPJ?

Sim, conforme previsto na legislação da Reforma Tributária, a identificação passará a ocorrer por meio do CNPJ alfanumérico, como cadastro fiscal único.

Solução CNPJ Alfanumérico

CNPJ (14 posições)

NN.NNN.NNN / NNNN - NN
↓ ↓ ↓
RAIZ ORDEM DV

N - Número

CNPJ alfanumérico (14 posições)

SS.SSS.SSS / SSSS - NN
↓ ↓ ↓
RAIZ ORDEM DV

N - Número
S - Letra e número

A obtenção do CNPJ significa que o produtor terá que constituir empresa?

Não. A inscrição no CNPJ não altera a natureza jurídica do produtor, que continuará sendo pessoa física, mantendo seu regime próprio previdenciário e tributário (IRPF - imposto de renda da pessoa física). No cadastro, o produtor rural pessoa física com CNPJ terá a natureza jurídica "4.12-0 – Produtor Rural (Pessoa Física).

O adquirente (pessoa jurídica) continua obrigado a reter e recolher o FUNRURAL/SENAR quando compra produtos de produtor rural pessoa física, mesmo que este utilize o novo CNPJ.

A mudança será obrigatória para todos ou apenas para novos CNPJ?

Para quem já tem o número do CNPJ nada muda. Os atuais números permanecerão válidos assim como os seus dígitos verificadores. Não há nenhuma necessidade de quem possui o número atual buscar atualização. O formato alfanumérico do CNPJ alcançará novas inscrições, inclusive de filiais de empresas já constituídas no formato atual.

A obrigatoriedade do CNPJ será estendida a todos os produtores rurais (antes CPF) para se adequarem às novas regras a partir de meados de 2026.

A partir de julho de 2026, o formato do CNPJ passará a ser alfanumérico (letras e números) para novas inscrições, facilitando a identificação no novo sistema, especialmente para produtores rurais que se formalizarem.

A Inscrição Estadual (IE) do produtor rural irá acabar?

Sim. A Reforma Tributária prevê a extinção gradual da Inscrição Estadual, com prazo de transição até 31 de dezembro de 2032. A medida integra o processo de unificação cadastral por meio do CNPJ.

O Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) será substituído pelo CNPJ?

Sim. O CAEPF é o cadastro utilizado para identificar a atividade econômica da pessoa física junto à Receita Federal. Com a implementação da identificação única por meio do CNPJ, prevista para iniciar em julho de 2026, o CAEPF deverá ser gradualmente substituído para produtores rurais pessoa física, conforme cronograma da Receita Federal.

Como fica o produtor rural pessoa física com Inscrição Estadual Ativa?

Para os produtores rurais pessoa física com Inscrição Estadual ativa, a migração para o CNPJ deverá ocorrer de forma integrada entre a Secretaria de Estado de Fazenda e a Receita Federal do Brasil, conforme regulamentação específica. A expectativa é que os dados cadastrais sejam aproveitados para geração do CNPJ, com posterior comunicação ao produtor para eventual complementação ou atualização de informações.

O procedimento detalhado dependerá dos atos normativos que disciplinarem a implementação em cada unidade da federação.

Se o produtor rural passar a ter CNPJ, isso altera sua situação na Previdência?

Não. A adoção do CNPJ não altera, por si só, o enquadramento previdenciário do produtor rural. Ele continuará classificado como Segurado Especial ou Contribuinte Individual, conforme a forma de exercício da atividade, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

O CNPJ terá finalidade cadastral e não modifica automaticamente direitos ou obrigações previdenciárias.

Atenção!

O enquadramento como Segurado Especial depende do cumprimento dos requisitos legais previstos na Lei nº 8.213/1991 e regulamentados pela Instrução Normativa INSS nº 128/2022. A inscrição no CNPJ, por si só, não descaracteriza essa condição, desde que permaneçam atendidos os critérios legais da atividade rural em regime próprio.

Como ficará a estrutura de matriz e filiais para o produtor rural?

Com a adoção da identificação única por meio do CNPJ, poderão ser gerados números específicos para matriz e, quando aplicável, para filiais vinculadas ao mesmo titular, conforme a organização da atividade econômica e os critérios definidos na regulamentação. Essa estrutura terá abrangência nacional e busca padronizar o cadastro fiscal, substituindo gradualmente os registros estaduais atualmente existentes.

A unificação cadastral não altera, por si só, a natureza jurídica do produtor rural, mas permitirá melhor organização das operações, especialmente quando houver atividades desenvolvidas em mais de um estabelecimento ou unidade produtiva.

Quando serão iniciadas as inscrições de CNPJ no formato alfanumérico?

A implementação do CNPJ em formato alfanumérico está prevista para começar em julho de 2026, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.229, de 15 de outubro de 2024, da Receita Federal do Brasil.

O que é a NFF – Nota Fiscal Fácil?

A Nota Fiscal Fácil (NFF) é um regime especial instituído pelo Ajuste SINIEF nº 37/2019 para simplificar a emissão de documentos fiscais eletrônicos vinculados ao ICMS. Trata-se de um modelo de alcance nacional que permite ao contribuinte emitir notas fiscais por meio de aplicativo gratuito, sem necessidade de sistemas complexos.

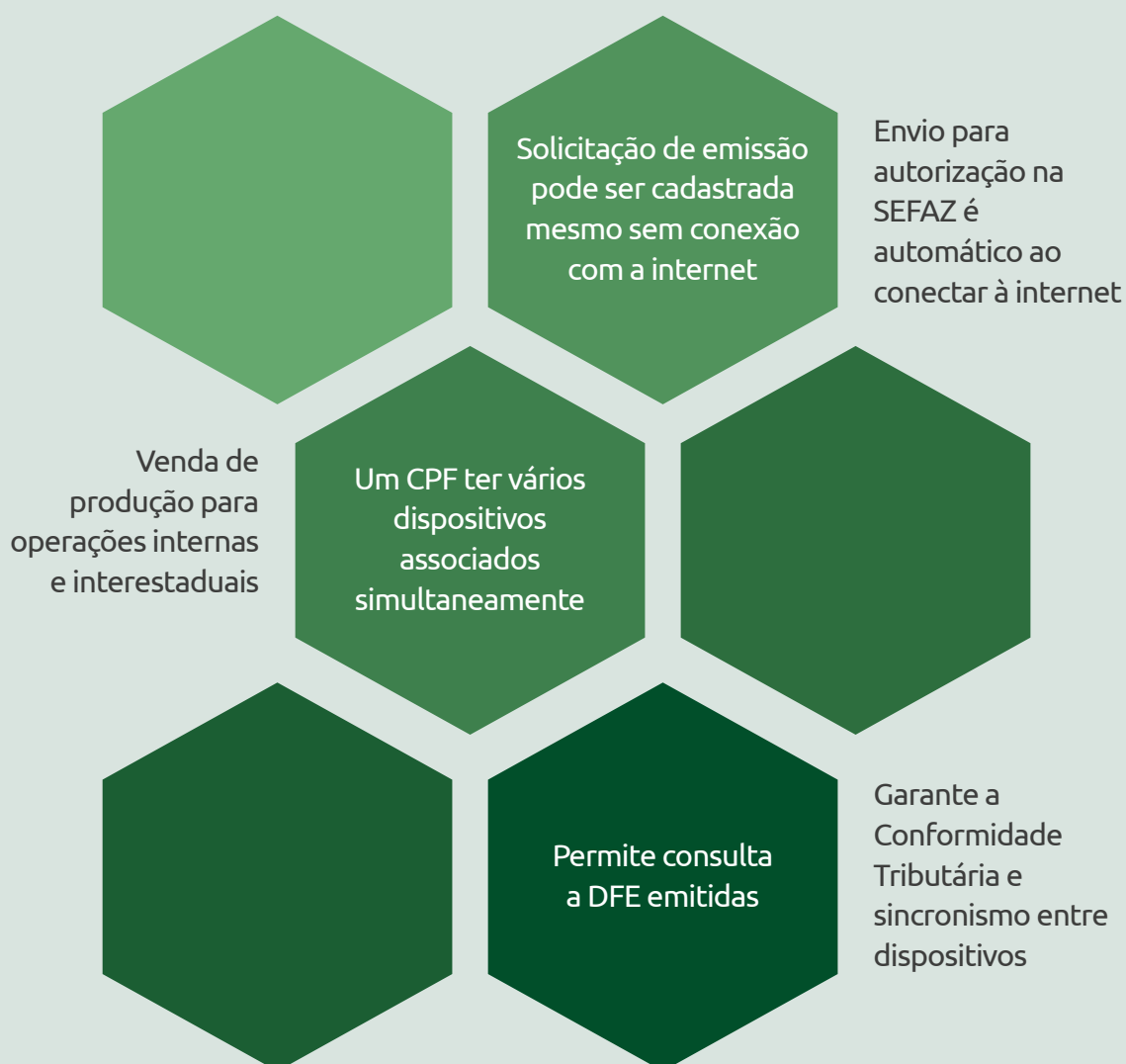
Nesse formato, o contribuinte informa os dados da operação no aplicativo, e a geração do documento fiscal eletrônico é processada pelo sistema centralizado do Portal Nacional da NFF. A responsabilidade pelas informações prestadas permanece sendo do emitente.



Quem poderá emitir a NFF (Nota Fiscal Fácil)?

A Nota Fiscal Fácil (NFF) pode ser emitida por Microempreendedores Individuais (MEI), produtores rurais (pessoa física), transportadores autônomos de cargas (TAC) e comerciantes varejistas do Simples Nacional em estados aderentes, utilizando o aplicativo oficial sem necessidade de certificado digital.

Esse aplicativo em dispositivo móvel permite:



Posso usar mais de um dispositivo móvel para acessar o aplicativo NFF?

Sim, um mesmo CPF pode usar indistintamente diversos dispositivos móveis para solicitar a emissão dos documentos fiscais eletrônicos para os quais estiver habilitado. Quando se associa um segundo dispositivo a um CPF, todas as informações já existentes no primeiro dispositivo são replicadas no novo dispositivo.

O mesmo dispositivo móvel pode ser usado por mais de uma pessoa?

Não, um dispositivo móvel somente pode ser associado a um único CPF. O dispositivo móvel poderá ser desassociado de um CPF para ser associado a um outro CPF, com a consequente eliminação do sistema de armazenamento do dispositivo de todas as informações referentes ao CPF desassociado, inclusive documentos emitidos.

Que documentos podem ser emitidos pela NFF?

Por meio da Nota Fiscal Fácil podem ser emitidos, conforme a habilitação do contribuinte e a regulamentação estadual, os seguintes documentos fiscais eletrônicos: Nota Fiscal Eletrônica (NFe, modelo 55), Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFCe, modelo 65), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe, modelo 57) e Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDFe, modelo 58).

Para o produtor rural, o documento mais usual é a Nota Fiscal Eletrônica (NFe), utilizada na venda da produção. Os demais documentos aplicam-se principalmente a transportadores ou a operações específicas.

Em quais Unidades da Federação poderá ser utilizada a NFF?

A utilização da Nota Fiscal Fácil depende de regulamentação de cada estado e do Distrito Federal. Em **Minas Gerais**, a NFF já está prevista na legislação estadual e pode ser utilizada nas hipóteses autorizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, especialmente para produtores rurais pessoa física e outros contribuintes de menor porte, conforme regras específicas de habilitação e tipo de operação.

Antes de utilizar o sistema, o produtor deve verificar junto à SEF/MG se sua atividade está contemplada e quais são as condições para adesão ao regime especial da NFF.

Posso solicitar emissão sem ter conexão à internet?

Sim. A solicitação pode ser registrada mesmo sem conexão, ficando o envio represado até que o dispositivo volte a ter acesso à internet, quando a transmissão será realizada automaticamente.

Existem limites para solicitações não transmitidas, como quantidade, prazo sem conexão e valor das operações. Caso esses limites sejam atingidos, novas emissões somente poderão ser registradas após a transmissão das pendentes.

Qual é o processo de emissão da Nota Fiscal Fácil?

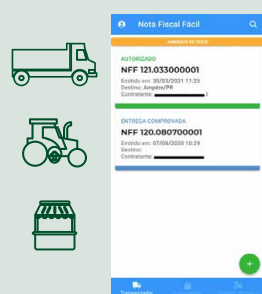
Após autenticar-se no aplicativo com seu CPF, o contribuinte informa os dados da operação. A solicitação é então enviada ao Portal Nacional da NFF, que realiza as validações automáticas, aplica as regras fiscais, gera o arquivo eletrônico e encaminha para autorização de uso.

Uma vez autorizado, o documento fiscal eletrônico é disponibilizado ao emitente, que poderá compartilhar o link de consulta com o destinatário.

O fluxo operacional está ilustrado na imagem a seguir.

FLUXO OPERACIONAL

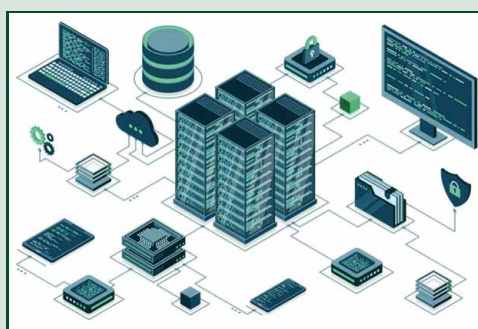
Emitente



Solicitação

Emissão

Portal Nacional da NFF



Autorização do uso do DF-e

Motor regras

Geração XML

Assinatura digital

Serviço de autorização

Destinatário/Transportador

Recebe NFF via compartilhamento por WhatsApp / SMS / E-mail / Rede Social



Fonte: Auditor Antônio Godoi
Auditor Fiscal – SEFAZ Goiás

Como é disponibilizado o documento fiscal emitido pela NFF ao destinatário?

Após a emissão do documento fiscal eletrônico pela Nota Fiscal Fácil, o emitente pode enviar ao destinatário um link para consulta do documento auxiliar, utilizando os recursos de comunicação disponíveis no dispositivo móvel, como SMS, correio eletrônico ou aplicativos de mensagens.

É possível imprimir o documento auxiliar emitido pela NFF?

Sim. Embora a apresentação digital do documento auxiliar seja suficiente, inclusive em eventual fiscalização de mercadorias em trânsito, o produtor pode optar por imprimi-lo.

A impressão pode ser realizada a partir da consulta ao link disponibilizado após a emissão. Ao acessar o documento em um navegador de internet, é possível gerar a versão para impressão.

Mais informações sobre o Portal Nacional da Nota Fiscal Fácil estão disponíveis em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nff>

O que é o Provedor de Assinatura e Autorização (PAA) e qual pode ser o papel do sindicato nesse modelo?



O Provedor de Assinatura e Autorização (PAA) é uma solução tecnológica instituída pelo Ajuste SINIEF nº 09/2022 que permite a assinatura e a transmissão de documentos fiscais eletrônicos com validade jurídica, sem que o contribuinte precise possuir certificado digital próprio. O modelo foi criado para facilitar a emissão de documentos fiscais por pessoas físicas e pequenos contribuintes.

O PAA funciona como intermediário entre o sistema do contribuinte e a administração tributária, viabilizando a geração e autorização de documentos como NFe, NFCe, CTe, MDFe e NFAg. Os **Sindicatos podem solicitar credenciamento** para atuar como provedor, observadas as exigências e os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável. Uma vez habilitado, o sindicato poderá operar como intermediador tecnológico na emissão dos documentos fiscais, observadas as exigências normativas.

Para atuar como PAA, é necessário manter controle de acesso dos usuários, garantir a segurança das chaves vinculadas às empresas e comunicar às autoridades fiscais qualquer indício de uso indevido.

FLUXO CADASTRAL

1

Responsável pela empresa acessa o portal com CPF via plataforma gov.br

2

Sistema verifica vínculo e situação do cadastro CNPJ (bCadastro RFB)

3

Sistema oferece a relação de PAA credenciados

4

Sistema gera um par de chaves assimétricas (RSA) que representa o vínculo com o PAA

5

A empresa assina um termo de Acordo de utilização do PAA com a sua chave RSA no portal

6

Empresa utiliza o software oferecido pelo PAA para emissão

Possibilidade da Administração Tributária desfazer o vínculo

Possibilidade da empresa desfazer o vínculo

Possibilidade do PAA desfazer o vínculo via WebService

Possibilidade da Empresa revogar o RSA no portal

Fonte: Fábio Capela Schneider – Analista de Sistemas da PROCERGS

Onde encontro material de apoio sobre a Reforma Tributária?

O site da CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil) traz uma calculadora virtual em que é possível fazer a simulação dos impactos práticos da mudança tributária em seus negócios.



CLIQUE AQUI

Para orientações extras sobre o novo modelo tributário, o produtor rural pode acessar a página especial criada pela CNA com matérias, vídeos e um “perguntas e respostas” sobre o tema.

CLIQUE AQUI





Considerações finais

A Reforma Tributária representa uma transformação de grandes proporções na estrutura fiscal do país, com impactos diretos sobre a dinâmica produtiva e comercial do agronegócio. Embora os textos constitucionais e algumas leis complementares já tenham sido aprovados, grande parte da regulamentação infralegal ainda está em construção ou sendo publicada de forma fragmentada e gradual.

Esse contexto impõe atenção redobrada por parte dos produtores, entidades representativas e técnicos do setor.

O Sistema Faemg Senar está acompanhando de forma sistemática os desdobramentos legislativos e regulamentares, participando de fóruns técnicos e mantendo interlocução com entidades nacionais e estaduais para assegurar que as particularidades do setor agropecuário, como a sazonalidade da produção e a informalidade estrutural de pequenos produtores, sejam consideradas no novo modelo tributário.

Neste cenário de incertezas regulatórias, informação qualificada, planejamento tributário e acompanhamento próximo das normas complementares são ferramentas indispensáveis para minimizar riscos, garantir conformidade e preservar a competitividade do setor no médio e longo prazo.

O compromisso institucional do Sistema Faemg Senar é atuar de forma técnica, preventiva e propositiva, apoiando os produtores na transição e assegurando segurança jurídica ao ambiente rural mineiro.

Siglas

APP = Aplicativo

CAEPF = Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física

CBS = Contribuição sobre Bens e Serviços

CNPJ = Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CEI = Cadastro Específico do INSS

CFOP = Código Fiscal de Operações e Prestações

CGIBS = Comitê Gestor do IBS

CNPJ = Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CONFAZ = Conselho Nacional de Política Fazendária

COFINS = Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPF = Cadastro Pessoa Física

CT-e = Conhecimento de Transporte Eletrônico

DFE = Documentos Fiscais Eletrônicos

Encat = Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores
Tributários Estaduais

ITCMD = Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de
Qualquer Bens ou Direitos

IBS = Imposto Sobre Bens e Serviços

IE = Inscrição Estadual

IS = Imposto Seletivo

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

ICMS = Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

ISS = Imposto Sobre Serviço

IPI = Imposto sobre Produtos Industrializados

IVA Dual = Imposto sobre Valor Agregado Dual

INSS = Instituto Nacional do Seguro Social

LC = Lei complementar

MDFe = Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais

MEIs = Microempreendedores Individuais

NFA = Nota Fiscal Avulsa

NFAg = Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica

NFC = Nota Fiscal do Consumidor

NFCe = Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica

NF-e = Nota Fiscal Eletrônica

NFF = Nota Fiscal Fácil

PAA = Provedor de Assinatura e Autorização

PLP = Projeto de Lei Complementar

RFB = Receita Federal do Brasil

REDESIM = Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

SEFAZ = Secretária de Estado de Fazenda

SINIEF = Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais

Em caso de dúvida

Faça contato com a Assessoria Jurídica pelo e-mail:
juridico@faemg.org.br, com Élio Júnior.

FAEMG

Diretoria Executiva:

Presidente: Antônio Pitangui de Salvo

1º Vice-presidente Secretário: (Licenciado)

2º Vice-presidente Secretário: Patrick Brauner Resende Silva (Em exercício)

1º Vice-presidente de Finanças: Renato José Laguardia de Oliveira

2º Vice-presidente de Finanças: Constantino Neto

SENAR MINAS

Superintendente: Celso Furtado Júnior

INAES

Presidente: Renato José Laguardia de Oliveira

Elaboração:

Mariana Maia Ehrenberger - Assessoria Jurídica

Élio Júnior Alves – Assessoria Jurídica

Colaboração:

Isaias de Souza Claudiano – Coordenadoria de Arrecadação

Diagramação:

Paula Almeida Santos – Assessoria de Comunicação

Direitos autorais reservados ao Sistema Faemg Senar. Permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Reforma tributária: o que muda para o produtor rural / Elaboração Mariana Maia Ehrenberger, Élio Júnior Alves; colaboração Isaias de Souza Claudiano. - Belo Horizonte: Sistema Faemg Senar, 2026.
29 p. : il.

1. Reforma tributária - Brasil 2. Produtor rural 3. Bens e serviços - tributação
I. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais II. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural AR_MG III. Instituto Antônio Ernesto de Salvo IV. Ehrenberger, Mariana Maia V. Alves, Élio Júnior VI. Claudiano, Isaias de Souza VII. Título



**FAEMG
SENAR**

www.sistemafaemg.org.br

 @sistemafaemg

Avenida do Contorno, 1.771 – Floresta
CEP: 30.110-900 – Belo Horizonte – Minas Gerais
Telefone geral: (31) 3074-3000 / 3068

